



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.011, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Lei 6.542/2017.

Art. 1º. Altera o inciso III do art. 3º da Lei 6.542/2017, que passa ter a seguinte redação:

III – o eixo da torre ou o suporte das antenas de transmissão e recepção deverão obedecer à distância horizontal mínima de 50m (cinquenta metros), da divisa de imóveis onde se situem hospitais, escolas de ensino fundamental, médio e pré-escola, creches, clínicas cirúrgicas e geriátricas e centros de saúde, comprovados mediante declaração do responsável técnico.

Art. 2º. Altera os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei 6.542/2017, que passam a ter a seguinte redação:

§ 2º. Fica vedada a instalação de ERBs no interior de imóveis de creches, estabelecimentos de ensino fundamental, médio e pré-escola, hospitais, centros de saúde, clínicas cirúrgicas e geriátricas.

§ 3º. Para evitar consequências negativas para a paisagem, somente serão permitidas torres circulares com diâmetro máximo de 2,00 (dois metros) e altura de 60,00m (sessenta metros). Excepcionalmente, será permitida a manutenção e regularização daqueles empreendimentos implantados anteriormente à data de publicação desta Lei.

Art. 3º. Fica revogado o § 6º do art. 3º da Lei 6.542/2017.

Art. 4º. Altera os incisos I a VII e parágrafo único do artigo 8º da Lei 6.542/2017, que passam a ter a seguinte redação:

I – Declaração Negativa de Débitos

II – Certidão de Zoneamento

III – Aprovação pelo IPHAN

IV – Alvará de Construção

V – Licença Ambiental Única – LU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

VI – Vistoria da Edificação com apresentação do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI).

VII – Alvará de Localização e Funcionamento

Parágrafo único. A aprovação pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) é documento obrigatório nos casos em que o empreendimento a ser instalado localizar-se dentro de área tombada. Em casos de regularização, não será exigida a aprovação do IPHAN quando comprovado que a instalação do empreendimento foi anterior a lei que definiu as diretrizes de tombamento, ou seja, anterior a 27 de dezembro de 2012, momento em que foi inscrito no Livro Tombo Histórico - Volume 3, o Conjunto Histórico e Paisagístico de Jaguarão.

Art. 5º. Altera o art. 9º e §§ 2º e 3º da Lei 6.542/2017, que passam a ter a seguinte redação.

Art. 9º. O licenciamento de ERBs terá o prazo de vigência de até cinco anos, aplicando-se ao procedimento de licenciamento de acordo com a Lei nº 5.512, de 21 de junho de 2012, ou outra Lei que a suceda, e de acordo com as Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, Lei Federal 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 e Lei Federal 9.695, de 20 de agosto de 1998, sem prejuízo da legislação relativa aos crimes ambientais.

§ 2º. A licença de operação será revogada em caso de verificar-se prejuízo ambiental e/ou sanitário decorrente da operação da ERB, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 3º. Para obtenção e renovação da licença ambiental única, o empreendedor deverá apresentar laudo radiométrico contendo as avaliações realizadas em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º e 5º do art. 3º.

Art. 6º. O artigo 13 da Lei 6.542/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 7º. A Lei 6.542/2021, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

Art.13-A. Para o efeito desta lei consideram-se as seguintes definições.

I - Estação Rádio-Base - definida no Art. 1º

II - Mini Estação Rádio-Base (mini ERB) - conjunto de equipamentos de radiofrequência, destinados a prover, aumentar coberturas e tráfego de sinais de telecomunicações em determinada área. Equipamentos que possuem dimensões físicas reduzidas e oferecem baixo impacto visual.

III - Estação Rádio-Base Móvel (ERB móvel) - conjunto de instalações que comportam equipamentos de radiofrequência, destinados à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório.

IV - Reforma - modificação de prédio existente, sem ampliação de sua área construída;

V - Manutenção - Ação de manter, sustentar, consertar ou conservar.

VI- Ampliação - Acréscimo ou aumento de área em edificações existentes

VII - Regularização - A regularização de obra é um processo que permite torná-la legal perante os órgãos públicos.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a lei 6953 de 23 de julho de 2021.

Jaguarão, 17 de março de 2022.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal